



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1210/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019**

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica de Município. Em, <u>15/03/19</u> Antônio Teófilo de Oliveira Secretário Municipal Administração e Transportes</p>

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
contratação e apresentação
de Artistas, Músicos,
Cantores ou Grupos locais
de qualquer natureza
cultural ou artística
realizados no Município de
Carmópolis/SE, e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos eventos culturais e musicais realizados no Município de Carmópolis/SE, a obrigatoriedade de contratação e apresentação de artistas locais, músicos, cantores ou grupos locais de qualquer natureza cultural ou artística, assegurado o pagamento pela respectiva apresentação.

§ 1º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de lotação inferior a **300 (trezentas) pessoas**.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal responsável, incumbida de anualmente, com base no princípio da isonomia, se reunir com os artistas, músicos, cantores ou grupos locais para criar uma pauta de apresentação nas festas a serem realizadas no Município de Carmópolis/SE.

§ 3º - O objetivo do Parágrafo Anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos ou festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade Carmopolitana e ao público em geral que visita o Município nestes eventos.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais, bem como, a fiscalização para o cumprimento desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Parágrafo Único - Entende-se como Artistas ou Grupos locais, aqueles residentes e/ou sediados no Município de Carmópolis/SE, independente da nacionalidade ou naturalidade.

Art. 3º - Os Músicos, Cantores, Artistas ou Grupos locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

Art. 4º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, por escrito, e com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias**, a realização de eventos musicais, para que haja tempo hábil para a escolha dos Artistas, Músicos, Cantores ou Grupos locais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Os promotores dos eventos constantes no caput que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a **300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município(UFM)**, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 15 de março de 2019


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal